

LEI Nº 275/97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

“Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais e as instruções que serão observadas na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1998 do Município de Queimados.

Artigo 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1997.

Artigo 3º - O Poder Executivo atualizará, trimestralmente, durante a execução orçamentária, no exercício de 1998, os valores aprovados na Lei Orçamentária, com base no índice IGP da Fundação Getúlio Vargas e no comportamento da receita, no período entre os meses de junho a dezembro de 1997, que serão divulgados quando da atualização.

Artigo 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Artigo 5º - São despesas municipais as destinadas ao cumprimento das atribuições político-administrativas do Município, com a prestação dos serviços públicos.

Artigo 6º - A estimativa da Receita considerará:

I – os fatores conjunturas que possam vir a influenciar a arrecadação dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço público, quando este for remunerado mediante tarifa;

III – a capacidade contributiva dos obrigados tributários municipais;

IV – as alterações da legislação tributária.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Artigo 7º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, neste compreendendo seus Fundos, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas, bem como o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculada.

Artigo 8º - O Orçamento Fiscal do Município, de suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas conterà obrigatoriamente:

I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II – os recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

III – os recursos destinados ao Poder Legislativo.

Artigo 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e seus custos.

Artigo 10 – As receitas próprias das Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas serão programadas para atender, preferencialmente, aos gastos com despesas obrigatórias, respeitadas as peculiaridades de cada um.

Artigo 11 – As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 12 – Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIAIS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 13 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas ao atendimento das áreas de saúde, previdência e assistência social e abrange, dentre outras, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Artigo 14 – Na fixação das despesas, a proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 15 – O Orçamento da Seguridade Social, na parte referente à Saúde, discriminará os recursos do Município, a transferência de recursos do Estado e da União, referentes à execução descentralizada das ações inerentes àquela atividade.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 16 – O Poder Executivo considerará, na estimativa da receita orçamentária, as medidas que venham a ser adotadas para o incremento da arrecadação tributária municipal.

§ 1º - A mensagem que acompanhar o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência das alterações propostas e as despesas que serão realizadas com esses recursos.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes serão canceladas pelo Poder Legislativo quando da tramitação da Proposta Orçamentária.

§ 3º - Qualquer alteração da legislação tributária deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o final do exercício de 1997.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 17 – Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, tanto no Orçamento Fiscal como no Orçamento da Seguridade Social, indicando-se, para cada um:

I – o Orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos

Material de Consumo

Serviço de Terceiros e Encargos

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

Artigo 18 – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I – das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza das despesas para cada órgão;

III – da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos investimentos consolidados previstos do Orçamento do Município;

VI – dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde aos grupamentos de elementos da natureza da despesa, em conformidade com a especificação constante no art. 13, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Além do disposto no **caput** deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos.

§ 3º - As propostas de modificação, no Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de abertura de créditos adicionais, somente serão apreciados se apresentadas com forma legal, com o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Artigo 19 – A proposta orçamentária deverá conter, em nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Artigo 20 – A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentado na Lei Orçamentária, respeitada a discriminação constante do art. 13, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 21 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de agosto de 1997.

Artigo 22 – O Poder Legislativo respeitará os seguintes prazos para tramitação do Projeto de Lei Orçamentária:

I – até 30 de outubro de 1997 para debates, audiências públicas e inclusão na ordem do dia para discussão;

II – improrrogavelmente, até 30 de novembro de 1997, para a conclusão das votações.

Artigo 23 – O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção de 15 de dezembro de 1997.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até a data prevista para o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal não poderá entrar em recesso legislativo, até que o Projeto de Lei Orçamentária seja aprovado, sobrestadas as demais proposições.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas correntes constantes da Proposta Orçamentária para 1998, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo em duodécimos mensais, atualizados nos termos do art. 3º desta Lei, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

§ 3º - Na situação objeto do § 2º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na execução orçamentária, as dotações referentes ao Poder Legislativo, respeitados os limites de despesas fixados.

Artigo 24 – O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, ou entidade que integra os Orçamentos de que trata esta Lei, os

Quadros de Detalhamento de Despesa, explicitando para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Artigo 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, POR ÁREAS.

PODER LEGISLATIVO

- Garantir o funcionamento do Poder Legislativo, provendo os meios indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades.
- Dar prosseguimento à adequação do Poder Legislativo, às suas novas atribuições constitucionais.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

- Destinar recursos financeiros, através do sistema de adiantamentos, para cada unidade de ensino.
- Adquirir material de consumo a fim de suprir necessidade de merenda escolar, realizar pequenos reparos e manutenção das instalações escolares.
- Promover a valorização dos profissionais de ensino, através do reconhecimento do papel social desenvolvido pelo docente, garantindo a formação fundamental e contínua, como fator primordial para seu desenvolvimento profissional.
- Aperfeiçoar os profissionais de ensino através de cursos de atualização, periódicos e obrigatórios, em treinamento à distância, incluindo as técnicas de produção de material pedagógico que apoie as atividades docentes.
- Desenvolver propostas pedagógicas que garantem ensino fundamental de qualidade, além de pré-escolar, ensino para jovens e adultos e educação especial.
- Garantir complementação alimentar aos alunos da rede pública, visando melhorar seu nível nutricional, com o fornecimento de merenda escolar adequada e outros meios de suplementação.
- Adquirir uniformes escolares e material didático, para distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal.
- Desenvolver programas de bolsas de estudo para atender aos alunos excedentes da rede pública municipal.

- Expandir, recuperar, equipar e manter as unidades escolares, possibilitando o exercício adequado de suas funções, com o objetivo de atender à demanda.
- Promover a dignificação salarial dos trabalhadores em educação.
- Incentivar a criação de escolas técnicas e de formação profissional.
- Melhorar a qualidade do ensino supletivo, transformando e adaptando as atuais unidades de ensino regular.
- Realizar o Censo escolar, visando diagnosticar a demanda e evasão da clientela escolar e a definição de áreas populacionais para implantação de novas unidades escolares.
- Ampliar a rede de ensino em nível de creche, pré-escola e primeiro grau, visando ao aumento de vagas destinadas às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, em cumprimento à legislação pertinente.
- Implantar a Biblioteca Municipal.
- Implantar e implementar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9424/96.

JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

- Ampliar, mediante iniciativas legais e através de campanhas, denúncias e eventos, para a divulgação e proteção dos direitos humanos da população.
- Promover, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a redução da violência institucional e da violência no trânsito.
- Ampliar ações voltadas para a educação legal da população, proteção efetiva dos direitos do consumidor e acesso da população às informações e serviços prestados pelo Município.
- Promover a valorização do servidor público.
- Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do negro, do adolescente e de outros seguimentos passíveis de discriminação, através da ação e fiscalização pelos órgãos competentes.

- Assegurar o funcionamento adequado das instituições incumbidas da despesa de ordem jurídica, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através da modernização e informatização, proporcionando recursos materiais e humanos para a realização de suas finalidades.

MEIO AMBIENTE

- Proteger, recuperar e melhorar a qualidade do meio ambiente, conservando energia, renovando recursos naturais, reconstituindo áreas degradadas e orientando o desenvolvimento econômico de forma a compatibilizá-lo com a integridade e o equilíbrio da natureza.
- Valorizar, modernizar e equipar as entidades responsáveis pelo policiamento, fiscalização, controle e proteção ambiental, diretamente ou através de convênios.
- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental desenvolvidos na rede de ensino em articulação com as comunidades, tornando-se agente co-responsável pela preservação do ambiente.
- Disciplinar a ocupação urbana nas faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, canais e outras áreas de risco.
- Propiciar diretamente ou através de convênios a execução de obras e serviços de dragagem em áreas densamente ocupadas, visando à desobstrução e manutenção dos cursos hídricos, prevenindo a ocorrência de inundações.
- Desenvolver as unidades de serviços de proteção e preservação de poluição accidental, visando a minimizar os efeitos de acidentes ambientais com danos ecológicos.
- Exercer ações preventivas e corretivas no combate a doenças de veiculação hídrica e de vetores, de modo a controlar e a minimizar as incidências de epidemias, como a cólera e a dengue.
- Proteger a Flora e a Fauna.
- Implantar programa de reflorestamento.

ASSENTAMENTOS HUMANOS

- Consolidar os assentamentos rurais já existentes e viabilizar a instalação de novos, através da implantação de infra-estrutura de equipamentos e de sistema de apoio à população

- Identificar as ocupações existentes em áreas públicas, com vistas à regularização.
- Promover medidas necessárias à regularização de terras onde a falta de instrumentos legais de propriedade seja motivo de tensão social.
- Desapropriar, visando à construção de casas populares.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Promover as ações necessárias a melhorias das condições de funcionamento do complexo industrial do Município.
- Promover programas e projetos que visem ao desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, especialmente nas áreas de Educação, Segurança Pública, Defesa Civil, Meio Ambiente, Saúde e Energia.
- Apoiar a micro e a pequena empresa, articulando as instâncias estaduais e municipais para a desburocratização, desregulamentação e diminuição da carga tributária, visando à democratização da economia do Município.
- Apoiar o desenvolvimento tecnológico do complexo industrial do Município e a formação de empresas comunitárias com base no associativismo.

AGRICULTURA

- Incentivar o desenvolvimento agropecuário, articulado à preservação e recuperação do meio ambiente.
- Coordenar e integrar as ações de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e comercialização de insumos e produtos, tendo como prioridade sua inserção junto aos pequenos e médios produtores, trabalhadores rurais e suas famílias.
- Incrementar a articulação entre entidades associativas e cooperativas, visando a possibilitar-lhes acesso direto ao mercado consumidor.
- Ampliar canais de comercialização direta entre produtor e consumidor, através do atendimento preferencial às comunidades de baixa renda.
- Implantar o mercado do pequeno produtor.

- Intensificar a fiscalização sanitária da produção dos produtos de origem animal e seus derivados no Município, bem como sua comercialização.
- Viabilizar a implantação de Hortos Florestais.
- Viabilizar a aquisição de equipamentos agrícolas.
- Celebrar convênio com a UFRRJ, para a implantação de programas de desenvolvimento rural.
- Viabilizar o plantio de 20.000 mudas de árvores nas encostas, morros e margens dos rios, a fim de evitar erosões e para proteção dos mananciais.
- Viabilizar a recuperação das estradas vicinais.
- Viabilizar a realização de exposição agropecuária, como forma de promoção e demonstração do potencial agropecuário do Município.
- Viabilizar a realização do Censo Rural.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Apoiar as manifestações artísticas e culturais permanentes, buscando dinamizar e revitalizar o Município como centro produtor e propagador de cultura.
- Organizar um circuito de eventos permanentes, divulgando a produção cultural do Município, valorizando tanto as manifestações locais e regionais quanto a arte erudita.
- Preservar o patrimônio cultural do Município, tanto o artístico quanto o natural, incentivando a sua restauração e sua utilização para fins comunitários.
- Restaurar e modernizar as instalações do complexo cultural administrado pelo Município, visando a sua segurança e uma maior utilização pela população.
- Criar espaço para a prática desportiva e de lazer.
- Estimular e promover o esporte amador no Município, como instrumento auxiliar da educação, da saúde e da promoção social.
- Subvencionar agremiações carnavalescas, filiadas à ABESQ, visando a estimular as tradições populares.

PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Continuar com a política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.
- Promover, de forma sistemática, a adequação dos gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do Município.
- Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do Município.
- Implementar a política de incentivos fiscais com vista à revitalização das atividades econômicas do Município.
- Implementar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.
- Implantar a Previdência e Assistência Social Municipal.
- Realizar concurso público para preenchimento de cargos do quadro permanente.
- Incentivar a aplicação de tecnologias apropriadas que diminuam os custos dos projetos e atividades, assim como os custos administrativos e gerenciamento destes.
- Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação de serviços públicos diretamente à população, simplificando procedimentos e facilitando o cotidiano do contribuinte.
- Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.
- Desenvolver um programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando ao aumento da produtividade e da qualidade do serviço público.
- Ampliar a divulgação dos atos do Governo nos meios de comunicação de massa, visando a informar adequadamente à população do Município.

DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Executar obras de saneamento básico, drenagem e pavimentação de logradouros públicos.
- Implantar, reformar e ampliar os cemitérios públicos municipais.
- Construir, ampliar e manter estradas municipais.
- Construir Praças, inclusive de Esportes Polivalentes, e Jardins.

- Desenvolver a coleta de resíduos sólidos, domiciliar e hospitalar, bem como sua destinação final em usina de reciclagem.
- Ampliar, manter, aperfeiçoar e modernizar a rede de iluminação pública do Município.
- Construir Obras de Arte (Pontes, Pontilhões, etc.).
- Construir, ampliar e manter os prédios públicos municipais.
- Construir abrigos para passageiros.
- Aperfeiçoar a sinalização horizontal e vertical.
- Reurbanizar e arborizar as ruas, praças e jardins.
- Ampliar o serviço de limpeza e capina.

TRANSPORTE URBANO

- Viabilizar a implantação de linhas regulares de ônibus municipais para todos os bairros.
- Exercer o poder de polícia administrativa sobre transporte coletivo em toda a extensão do Município.
- Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transportes públicos.
- Viabilizar a implementação de transportes públicos.
- Elaborar o macro planejamento de transportes.
- Planejar obras e sistemas de operação de vias.
- Viabilizar a implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias públicas do Município.
- Manter e conservar as placas de sinalização.
- Intensificar a fiscalização das atividades relacionadas ao transporte urbano e seus desdobramentos.

ANEXO II

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

SAÚDE

- Privilegiar a rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS -, fornecendo-lhe boas condições de funcionamento através da construção e remanejamento de unidades.
- Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, às camadas mais carentes da população e à criança.
- Modernizar e reequipar a estrutura organizacional do sistema de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- Viabilizar a participação dos organismos populares na gestão dos serviços de saúde, possibilitando uma nova relação entre prestadores e usuários destes serviços.
- Ampliar as ações de combate a doenças transmissíveis e crônicas, através do aprimoramento da rede de vigilância epidemiológica.
- Promover campanhas de esclarecimento para a prevenção da cólera e outras doenças infectoparasitárias, envidando todos os esforços para o combate a estas doenças.
- Intensificar as campanhas de vacinação infantil a fim de erradicar o sarampo, a pólio, o tétano, a difteria e a coqueluche e controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização.
- Aperfeiçoar as ações de vigilância sanitária capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade.
- Incentivar e apoiar a criação de projetos de medicina preventiva e de programas especializados de prevenção de doenças que levem à deficiência e de programas que prestem assistência aos portadores de deficiência.

- Promover ações destinadas à informatização da rede de saúde com o objetivo de racionalizar os gastos, bem como propiciar um melhor relacionamento entre o profissional da saúde e o paciente.
- Viabilizar a conclusão das obras do Hospital Municipal de Queimados a fim de adaptá-lo às reais necessidades do Município de Queimados, através de convênio com o Estado e União.
- Promover a implantação de serviços localizados de assistência médica familiar direta às populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde e saneamento das áreas de baixa renda.
- Promover a valorização do profissional de saúde, através do reconhecimento de seu papel social da garantia de formação fundamental a contínua e da remuneração adequada.
- Viabilizar a ampliação da UBS Julio Barros.
- Viabilizar o reequipamento do Centro Médico da Pedreira.
- Viabilizar a ampliação da UBS Santo Expedito, visando à implantação do atendimento odontológico.
- Implantar o Pronto Socorro Municipal, visando ao atendimento emergencial no Município.
- Viabilizar a reforma das ambulâncias.
- Promover a manutenção dos equipamentos já instalados.

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

- Criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do servidor público municipal.
- Implantar normas e condutas de bio-segurança nos serviços públicos de saúde.
- Traçar, em conjunto com órgãos federais competentes, uma linha de ação de defesa dos interesses e da promoção do trabalhador.
- Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas, que desempenham um importante trabalho assistencial.
- Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas de comunidade de baixa renda voltadas para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.

- Criar condições que garantam a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiências na comunidade.